

OFICIO Nº 171/2023-SMS

Portel — PA, 02 de Maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Sr.
VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Portel/PA

REF: SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Excelentíssimo Prefeito,

Diante da necessidade do **CHAMAMENTO PÚBLICO QUE TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE, TAIS COMO: (SERVIÇOS MÉDICOS, PLANTONISTAS, CONSULTAS DE ESPECIALIDADES E CONSULTAS PARA ATENÇÃO BÁSICA), A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTEL/PA.** Faz-se necessária a contratação deste objeto para suprir às necessidades diárias no andamento das atividades desta Secretaria.

Segue a relação dos serviços solicitados, quantitativos e unidade de medida, conforme termo de referência em anexo.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



BENEDITO MARCIO SHERLO SILVA MARTINS
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência visa o **CHAMAMENTO PÚBLICO QUE TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE, TAIS COMO: (SERVIÇOS MÉDICOS, PLANTONISTAS, CONSULTAS DE ESPECIALIDADES E CONSULTAS PARA ATENÇÃO BÁSICA), A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTEL/PA.**

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Portel com o intuito manter em funcionamento os serviços de saúde, e considerando que a Administração não dispõe de contratos vigentes dos serviços acima mencionados para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde, e considerando ainda a garantia do atendimento aos programas e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, principalmente no que tange a prevenção e promoção da Saúde da população, justifica-se a necessidade da contratação dos serviços em comento.

2.2. Soma-se ainda que os serviços em questão atendem as ações e obedecem aos princípios do SUS:

Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

(II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema, e;

Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

2.3. Observa-se então, a necessidade de se estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integral/integrados no manejo de pessoas que necessitem de cuidados médico-hospitalares, de urgência e emergência e ambulatorial, com vista a minimizar danos e sofrimentos, melhoria do acesso de pacientes ao atendimento básico e especializado, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988. Dessa forma, cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro e executar ações e serviços de saúde, inclusive de forma supletiva a estrutura existente, a fim de garantir acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência.

2.4. Nos termos do que dispõe o art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.080/1990, é responsabilidade do município em assegurar acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência.

2.5. Visando atender às diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde de Portel, buscou diagnosticar a funcionalidade da rede de Atenção à Saúde existente, para identificar as necessidades de recursos físicos, humanos e estruturais e assim, possibilitar a tomada de decisão com vista a dar resolutividade, bem como, garantir o direito a saúde aos usuários do SUS municipal.

2.6. Para disponibilizar o acesso aos cidadãos que necessitem de atendimentos de urgência e emergência, procedimentos cirúrgicos e serviços de enfermagem, uma vez que o município não dispõe de profissionais concursados em número suficiente para suprir as necessidades das unidades de urgência e emergência, internações hospitalares e consultas médicas, faz-se necessária a realização de chamada pública para contratação de serviços médicos, plantonistas, consultas de especialidades e consultas para atenção básica, em caráter complementar aos recursos existentes no Sistema Municipal de Saúde, com vista a garantir atendimento e facilitar o acesso da população aos serviços.

2.7. Ressalta-se ainda, que de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica, instituída na Portaria 2.488/2011, os municípios devem desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades, meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, sob forma, de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações, bem como, perfil epidemiológico. Nesse sentido, o município possui uma rede de Atenção Básica de Saúde, com vários pontos de atenção, gerida pelo SUS Municipal para atender seus municípios. Entretanto, há insuficiência de recursos humanos para suprir todas as necessidades de profissionais médicos e de enfermagem nessas Unidades, principalmente nas rurais ribeirinhas, onde há dificuldade de acesso. Desse modo, é indispensável à contratação desses profissionais para poder assegurar o atendimento integral dessas populações rurais do município, realizando ainda a vigilância epidemiológica dos agravos e doenças de notificação compulsória, avaliando os programas de doenças crônicas em um foco de promoção e prevenção da saúde. Havendo ainda, a necessidade dos exames de imagem, tais como o de ultrassonografia.

2.8. Buscando observar o exame analítico e pericial da legalidade dos atos da administração orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da regularidade dos atos técnicos profissionais praticados no âmbito do SUS por pessoas físicas integrantes ou participantes do sistema, a gestão municipal do sistema de saúde local em

consonância ao Decreto Federal nº 1.651/95 que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria, em todos os níveis de gestão (Federal, Estadual e Municipal) e com a Lei Nº 8.080/90 que definiu claramente o dever de cada instância de gestão do SUS de acompanhar, controlar e avaliar as ações e serviços de saúde. Também se destaca a necessidade de contratação de médico para atuar como diretor clínico da Unidade Hospitalar, a fim de cumprir com as exigências legais, de acordo com o parecer do CFM nº 24/10 que dispõe em seu Art. 28 — "Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal".

2.9. O serviço a ser conveniado/contratado visa assegurar a prestação de serviço, nas unidades de saúde, objetivando garantir serviços essenciais de saúde, o aumento da capacidade de realização de atendimentos, diminuição das filas de espera, promovendo assim, maior qualidade, eficácia e efetividade no atendimento aos pacientes. O contrato focaliza, ainda, a integralidade do funcionamento do serviço, isto é, não deverão ocorrer interrupções motivadas pela ausência de pessoal técnico qualificado para realizar os atendimentos.

2.10. Constata-se ainda, que a contratação dos serviços objeto deste TERMO DE REFERENCIA atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo consoante ao que prescreve o art. 197 da Constituição da República que, "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também por pessoa física ou jurídica de direito privado". Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento. Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde de Portel, poderá priorizar seus programas, projetos e ações estratégicas na elaboração, desenvolvimento, execução e monitoramento das políticas públicas de saúde no intuito de ampliar e aperfeiçoar a assistência integral, universal e igualitária à saúde de seus municípios.

3 - DOS LOCAIS

3.1 - A Secretaria Municipal de Saúde possui uma rede de Atenção à Saúde, com várias unidades geridas pelo SUS Municipal para atender seus municípios, sendo 08 (oito) UBS urbana, 01 (uma) UBS Fluvial, 12 (doze) UBS na zona rural, 01 (um) Polo de Academia de Saúde (Centro de Reabilitação), 01 (uma) Unidade de Vigilância em saúde e 01 (uma) Unidade Hospitalar.

4 - DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO

4.1 - Conforme Parecer consulta nº 05/2015- CRM/PA, o plantão médico não deve exceder a carga horária de 12 horas contínuas e ininterruptas. Portanto é facultado a cada profissional médico o máximo de 15 plantões de 12 horas em dias alternados por mês. No que se refere o quantitativo e a especialidade segue planilha:

ITEM	ESPECIALIDADE	PERÍODO DE ATUAÇÃO	UNIDADE	PERÍODO DE ATUAÇÃO	VAGAS	QUANT. DIAS/HORAS	QUANT ANUAL
1	CLÍNICO GERAL	10	DIAS	ESCALA DE 10 DIAS - PLANTÃO DE 12H/24H	3	30	12 MESES
2	CIRURGIÃO OBSTETRA/CIRURGIÃO GERAL	15	DIAS	ESCALA DE 15 DIAS/ESCALA DE 20 E 10 DIAS - PLANTÃO DE 12H/SOBREAVISO NOTURNO DE 12H	2	30	12 MESES
3	PSIQUIATRA/CLINICO GERAL COM ESPECIALIDADE EM PSIQUIATRIA	6	DIAS	6 DIAS MENSAIS INTERCALADOS	1	6	12 MESES
4	GINECOLOGISTA	6	DIAS	6 DIAS MENSAIS INTERCALADOS	1	6	12 MESES
5	PEDIATRA AMBULATÓRIO	6	DIAS	6 DIAS MENSAIS INTERCALADOS	1	6	12 MESES
6	CLINICO DE SAÚDE COLETIVA	120	DIAS	30H SEMANAIS	3	360	12 MESES

5. DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada deverá:

- 5.1.1. Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;
- 5.1.2. Comprovar por meio de biometria digital o período de trabalho, conforme recomendações da contratante;
- 5.1.3. Realizar palestras em espaços comunitários (escolas, associações etc.), visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;
- 5.1.4. Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- 5.1.5. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- 5.1.6. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- 5.1.7. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;
- 5.1.8. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- 5.1.9. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

- 5.1.10. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
- 5.1.11. A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.1.12. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- 5.1.13. Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- 5.1.14. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- 5.1.15. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- 5.1.16. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 5.1.17. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 5.1.18. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- 5.1.19. Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS Portel-PA;
- 5.1.20. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Portel-PA ou a terceiros;
- 5.1.21. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 5.1.22. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.1.23. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- 5.1.24. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- 5.1.25. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 5.1.26. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 5.1.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Portel-PA;
- 5.1.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- 5.1.29. Relatar à SMS Portel-PA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.1.30. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

5.1.31. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

5.1.32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

5.1.33. A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Portel/PA;

5.1.34. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

5.1.35. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Portel/PA;

5.1.36. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

5.1.37. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;

5.1.38. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;

5.1.39. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Portel-PA, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

5.1.40. Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS Portel/PA na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;

5.1.41. Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;

5.1.42. No caso de inclusão de novos profissionais, apresentar Curriculum Vitae (resumido), Diploma, CRM e Título de Especialização (caso possua) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A contratante obriga-se a:

6.1.1. Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde, bem como acesso ao sistema eletrônico de registro das atividades e prontuário médico.

6.1.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,